



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
do Estado de São Paulo

PODER LEGISLATIVO

Projeto de Lei n° 1022/2025

Processo Número: **40151/2025** | Data do Protocolo: 30/09/2025 13:03:26



Autenticar documento em <http://sempapel.al.sp.gov.br/autenticidade>
com o identificador 3200330033003400320034003A004300, Documento assinado digitalmente conforme
art. 4º, II da Lei 14.063/2020.



Projeto de Lei

Institui a política estadual de oferta do procedimento de reversão de vasectomia e laqueadura nas unidades de saúde pública estaduais e privadas conveniadas ao Sistema Único de Saúde - SUS.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE SÃO PAULO DECRETA:

Artigo 1º – Fica instituída a política de oferta gratuita do procedimento de reversão de vasectomia e de ligadura tubária (laqueadura), em caráter excepcional, nas unidades públicas de saúde estadual, direta ou indireta, bem como nas unidades privadas conveniadas ao Sistema Único de Saúde.

Artigo 2º – São objetivos da política instituída por esta lei:

I – assegurar a efetividade do direito ao planejamento familiar, nos termos do artigo 226, §7º da Constituição Federal;

II – garantir o acesso universal e igualitário aos procedimentos de reversão de esterilização voluntária, em consonância com os princípios constitucionais do Sistema Único de Saúde;

III – proporcionar acompanhamento médico, psicológico e social aos beneficiários, antes e após os procedimentos;

IV – estabelecer protocolos técnicos que assegurem a segurança, a qualidade e a efetividade dos serviços prestados;

V – promover a formação e capacitação de profissionais para execução adequada da política.

Artigo 3º – A Secretaria de Estado da Saúde criará, no prazo de 30 (trinta) dias a contar da publicação desta lei, comissão composta por médicos especialistas, profissionais de saúde mental, representantes da sociedade civil e das entidades de classe da área da saúde, para elaboração de protocolo clínico e diretrizes operacionais destinadas à execução da política instituída pelo artigo 1º desta lei.

Artigo 4º - A política instituída será responsabilidade da Secretaria da Saúde, que definirá as competências em cada nível de atuação.

Artigo 5º – Esta lei entra em vigor 90 (noventa) dias após a data de sua publicação.

JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei tem por finalidade instituir, no âmbito do Estado de São Paulo, a política de oferta gratuita do procedimento de reversão de vasectomia e de ligadura de trompas (laqueadura) nas unidades públicas de saúde estadual e nas privadas, desde que conveniadas ao Sistema Único de Saúde.

É sabido que tanto a vasectomia quanto a laqueadura já são cobertas pelo Sistema Único de Saúde, em conformidade com a Lei Federal nº 9.263/1996, que regula o planejamento familiar, e com as alterações introduzidas pela Lei Federal nº 14.443/2022, que flexibilizou os requisitos para sua realização.

Todavia, as reversões desses procedimentos não integram o rol de serviços ofertados, inexistindo previsão administrativa para sua execução na rede pública, apesar da comprovada demanda social.

Estudos nacionais apontam que entre 11% e 15% das mulheres submetidas à laqueadura manifestam arrependimento, percentual que, em algumas séries locais.

Entre os homens, cerca de 6% dos vasectomizados buscam efetivamente a reversão do procedimento, em geral por mudanças no projeto de vida ou em razão de novo vínculo conjugal.

Considerando que em 2022 o Sistema Único de Saúde realizou aproximadamente 104,8 mil laqueaduras e





51,5 mil vasectomias em todo o território nacional, o contingente de potenciais demandantes é expressivo e inegável.

A ausência de cobertura para reversões gera um vácuo assistencial incompatível com os princípios constitucionais que regem o Sistema Único de Saúde, em especial os da universalidade, integralidade e equidade. O Estado não pode limitar-se a oferecer a esterilização definitiva sem dar resposta, ainda que em caráter excepcional, à legítima demanda de quem, por livre e consciente decisão, busca restabelecer a própria fertilidade.

A Constituição Federal, em seu artigo 226, §7º, estabelece que: "fundado nos princípios da dignidade da pessoa humana e da paternidade responsável, o planejamento familiar é livre decisão do casal, competindo ao Estado propiciar recursos educacionais e científicos para o exercício desse direito, vedada qualquer forma coercitiva por parte de instituições oficiais ou privadas".

Evidentemente, o direito ao planejamento familiar não significa apenas o direito de não ter filhos, mas também, e de modo primeiro e mais elementar, o direito de tê-los. Se o Estado atua de modo a garantir apenas o direito à não procriação, mas nada faz, no âmbito de suas possibilidades, para garantir também o direito à procriação, cria-se óbvio e anti-isonômico descompasso entre a efetividade de um direito e outro, caracterizando uma forma velada de coerção que o texto constitucional categoricamente veda.

Se o homem ou a mulher que desejam fechar-se à paternidade e maternidade encontram as portas do Sistema Único de Saúde abertas para atender gratuitamente seu anseio, o homem e a mulher que desejam abrir-se novamente à vida não podem encontrar estas mesmas portas fechadas.

No plano técnico, a reversão de vasectomia (vasovasostomia) e a reversão de laqueadura (ligadura tubária) são procedimentos consagrados pela literatura médica, seguros quando realizados em centros habilitados e com resultados clínicos eficazes. Embora se tratem de microcirurgias de maior complexidade do que a esterilização simples, apresentam custos compatíveis com protocolos de alta especialidade já incorporados ao Sistema Único de Saúde. Deste modo, uma política visando à oferta gratuita destes procedimentos no Sistema Único de Saúde não se afigura desarrazoada nem mesmo dos pontos de vista médico ou orçamentário.

A proposição ora apresentada tem, portanto, o objetivo de suprir uma significativa lacuna existente na política pública de planejamento familiar, garantindo que, em condições reguladas e mediante protocolos técnicos a serem definidos pela Secretaria de Estado da Saúde, os cidadãos paulistas tenham acesso à reversão da esterilização voluntária, em consonância com os princípios constitucionais da dignidade da pessoa humana, da liberdade de planejamento familiar e do direito à saúde.

Por essas razões, solicitamos aos nobres pares apoio a este projeto.

Gil Diniz - PL



PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço <http://sempapel.al.sp.gov.br/autenticidade> utilizando o identificador 3200350034003400350031003A005000

Assinado eletronicamente por **Gil Diniz** em **29/09/2025 21:32**

Checksum: **68976D186277771246F71A548CB2FCBCC3C62A6BFAE7E983EC2D5EB63283C6B4**

